



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax: (35) 3524-0900
Centro - CEP 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

LEI Nº 1.539 DE 30 DE ABRIL DE 2019

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com a ACEF S/A - UNIVERSIDADE DE FRANCA – UNIFRAN e com a UNIP – UNIVERSIDADE PAULISTA – CAMPUS PASSOS, para fins de realização de estágios remunerados e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São João Batista do Glória/MG, no uso de suas atribuições aprovou, e a **Prefeita Municipal sanciona a seguinte Lei:**

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar convênio com a instituição, **ACEF S/A - UNIVERSIDADE DE FRANCA – UNIFRAN**, inscrita no CNPJ sob o n. 46.722.831/0001-78, com sede na Av Doutor Armando Salles Oliveira, 201, Parque Universitário, Franca/SP, e **UNIVERSIDADE PAULISTA UNIP – CAMPUS DE PASSOS**, com endereço na Rua Coronel João Barros, n 378, na cidade de Passos/MG, mantida pela Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo, inscrita no CNPJ sob o n. 06.099.229/0001-01, nos termos da Lei Federal nº 11.788/2008, que prevê a contratação de estudantes para desempenho de estágios remunerados nos órgãos da administração municipal.

§1º. Estágio é o ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa a preparação para trabalho produtivo de educandos, que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação.

§2º. O estágio previsto nesta Lei não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

§3º. O estágio como ato educativo escolar supervisionado deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e por supervisor da parte concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

Art. 2º. São obrigações da parte concedente:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento

Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax: (35) 3524-0900

Centro - CEP 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

I - celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;

II - ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

III - indicar servidor de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário;

IV - contratar ou disponibilizar de qualquer modo, em favor do estagiário, seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme estabelecido no termo de compromisso;

V - por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, do período e da avaliação de desempenho;

VI - manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

VII - enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de seis (06) meses relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;

Parágrafo Único - No caso do estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro de que trata o inciso IV do caput desse artigo, poderá, alternativamente, ser assumida pela instituição de ensino.

Art. 3º. A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder dois(02) anos, exceto, quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

Art. 4º. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a um (01) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias a ser gozado preferencialmente, durante suas férias escolares e deverá ser remunerado, sempre que o estagiário receber do concedente bolsa-auxílio mensal.

Parágrafo Único: Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a um (01) ano.

Art. 5º. O termo de compromisso deverá ser firmado pelo estagiário e pelo representante legal da parte concedente e da instituição de ensino.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento

Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax: (35) 3524-0900

Centro - CEP 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

Art.6º. O número máximo de estagiários fica, respectivamente, fixado na seguinte forma:

- I - Até 04 (quatro) estagiários para jornada de 4 (quatro) horas diárias;
- II - Até 04 (quatro) estagiários para jornada de 6 (seis) horas diárias;

Art.7º. Os encargos do Município, por estagiário, correspondem à importância mensal em moeda nacional corrente, a título de bolsa-auxílio, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), pela jornada semanal de 20 (vinte) horas e de R\$500,00 (quinhentos reais) pela jornada semanal de trabalho de 30(trinta) horas

§ 1º. A remuneração atribuída ao estagiário poderá ser reajustada, anualmente, via Decreto, nos mesmos índices concedidos aos servidores públicos municipais.

§ 2º. A jornada de atividades em estágio a ser cumprida pelo estudante, deverá ser compatível com o seu horário escolar e com o horário da parte em que venha a fazer o estágio.

Art.8º. A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário, ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar seis (06) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

Art. 9º. No convênio a ser firmado entre o Município e a instituição de ensino constarão todos os compromissos da Contratante e do Contratado.

Art.10. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art.11. O Poder Executivo poderá regulamentar por Decreto, a presente lei, para viabilizar sua execução, caso necessário.

Art.12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento

Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax: (35) 3524-0900

Centro - CEP 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

São João Batista do Glória, 30 de abril de 2019.


APARECIDA NILVA DOS SANTOS
Prefeita Municipal

CERTIDÃO

CERTIFICO que o (a) Proc. nº 1.539/2019
foi disponibilizado(a) no Diário Oficial Eletrônico Municipal
(DOEM/SJBG), no dia 30/04/19 considerado (a)
publicado(a) na presente data, nos termos da Lei nº 1.531/2018.

02/05/19 - Mateus Leonardo Costa Paul